



DECRETO Nº 057/2020- GABINETE DO PREFEITO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) - (COBRADE 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS), NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM.

O Prefeito Municipal de Marapanim, Sr. **RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o Art. 86, Incisos IX e XXVIII, da Lei orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e

CONSIDERANDO a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará publicou o Decreto nº **687/2020**, de 15 de abril de 2020, declarando estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).;



CONSIDERANDO os Decretos Executivos nºs: 51, 52, 53, 54, 55 e 56, todos de 17 de abril de 2020, do Município de Marapanim, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marapanim e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO as **Orientações Normativas – SEDEC (MDR)/GAB-SEDEC (MDR)**, de 27/03/2020 e a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, a qual estabeleceu o rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (covid 19), a qual sugere decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Marapanim, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 687/2020, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Enquanto perdurar a **situação de emergência**, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º - Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento, conforme o estabelecido nos Decretos Executivos nºs: 026, 027 e 028, de 19/03/2020; 030 e 031, de 20/03/2020 e 032, de 21/03/2020 e suas alterações, nos Decretos Executivos nºs: 51, 52, 53, 54, 55 e 56, todos de 17 de abril de 2020 e Portaria nº: 037/2020, de 19/04/2020.

§ 2º - Fica proibido o uso de praças e parques públicos e privados no território do Município.

§ 3º - Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 4º - O disposto no Inciso 3º não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 5º - Será necessária a utilização de máscaras:

I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;



~~II - para acesso aos estabelecimentos~~

~~prestadores de serviços essenciais, tais~~

~~como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;~~

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que eventualmente tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 6º - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 7º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

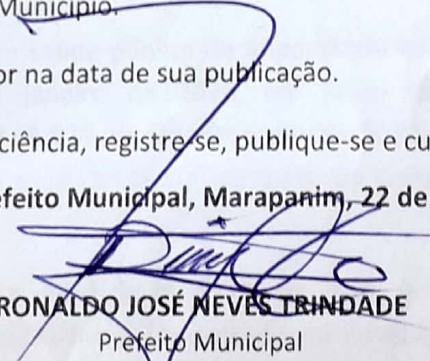
Art. 3º - Em decorrência da atual **situação de emergência**, o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência, conforme art. 3º, § Único, da **Lei Orgânica** Municipal.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

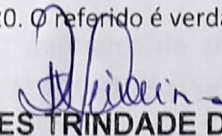
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Marapanim, 22 de abril de 2020.


RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Certifico no uso de minhas atribuições, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Marapanim, em 22 de abril de 2020. O referido é verdadeiro e dou fé.


ROSIANE NEVES TRINDADE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 120/2019